

NIU - NUCLEO DE INFORMÁTICA DA UNIVEL
UNIVEL – UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel

Avenida Tito Muffato, 2317 - Bairro Santa Cruz
CEP: 85.806-080 - Cascavel - Paraná
Fone: (45) 3036-3636 Fax: (45) 3036-3638

www.univel.br - suporte@univel.br

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Capítulo I
Das Finalidades

Os Laboratórios de INFORMÁTICA da UNIVEL possuem a missão de servir de ferramenta para o ensino e a pesquisa na instituição. Para tanto, é necessário que certas normas sejam cumpridas, possibilitando o bom andamento das atividades diárias nos Laboratórios, e permitindo um maior índice de qualidade e disponibilidade dos recursos.

Art.I. São finalidades dos LABORATÓRIOS de Informática:

- a. Dar apoio ao ensino dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado da instituição, contribuindo para a formação acadêmica dos alunos;
- b. Proporcionar aulas práticas relacionadas aos programas inscritos ao curso de Graduação, Pós-graduação e/ou Mestrado ao qual sua atividade está vinculada;
- c. Viabilizar a execução de cursos de extensão na área de INFORMÁTICA;
- d. Permitir o preparo de materiais didáticos regulares;

§ 1°. O LABORATÓRIO de INFORMÁTICA eventualmente poderá emprestar o espaço a outros órgãos, desde que isso não comprometa as atividades acima descritas e que não haja instalação de softwares.

§ 2°. As atividades de ensino a serem apoiadas pelo Núcleo de INFORMÁTICA, PRIORITARIAMENTE, são aquelas relativas às disciplinas práticas de graduação, nos cursos de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, e pós-graduação nos cursos relacionados à INFORMÁTICA, que utilizam o computador como suporte básico.

§ 3°. É indispensável a presença do docente nos horários de aulas das disciplinas sob a sua responsabilidade, ou um substituto nomeado pelo mesmo.

Capítulo 2
DAS DEFINIÇÕES

- Art.2. São definidos os seguintes Laboratórios:
- a. Laboratório de Aula 1, doravante denominado Lab1;
 - b. Laboratório de Aula 2, doravante denominado Lab2;
 - c. Laboratório de Aula 3, doravante denominado Lab3;
 - d. Laboratório de Aula 4, doravante denominado Lab4;
 - e. Laboratório de Aula 5, doravante denominado Lab5;
 - f. Laboratório Geral, doravante denominado Lab6;
 - g. Laboratório de Aula 7, doravante denominado Lab7;
 - h. Laboratório de Aula 8, doravante denominado Lab8;
 - i. Laboratório de Aula 9, doravante denominado Lab9;

Capítulo 3
DA RESPONSABILIDADE

- Art.3. Todos os usuários e monitores devem zelar pela qualidade do LABORATÓRIO, mas cabe ao Coordenador do mesmo tomar decisões relacionadas ao mesmo.

Capítulo 4
DAS ATRIBUIÇÕES

- Art.4. Aos PROFESSORES cujas disciplinas dependam direta ou indiretamente da utilização do LABORATÓRIO, cabem as seguintes responsabilidades:
- a. Manter a ordem dos acadêmicos no LABORATÓRIO;
 - b. Respeitar os horários de funcionamento dos LABORATÓRIOS;
 - c. Planejar e incluir suas aulas no calendário dos LABORATÓRIOS com antecedência;
 - d. Repassar com antecedência os programas a serem instalados e as configurações desejadas para uso;
 - e. Informar, a administração dos LABORATÓRIOS, falhas ou problemas detectados nos programas ou equipamentos, através do preenchimento do formulário de defeitos dos equipamentos, localizado no próprio LABORATÓRIO;
 - f. Colaborar na resolução de problemas eventuais.
- Art.5. Aos MONITORES dos LABORATÓRIOS, funcionários e/ou estagiários contratados pela instituição, cabem as seguintes responsabilidades:
- a. Auxiliar os alunos e professores nos LABORATÓRIOS;
 - b. Verificar a utilização do LABORATÓRIO no que tange a pirataria, vírus, jogos e programas sem licença;

- c. Providenciar e gerar cultura nos alunos e professores quanto ao desligamento e proteção dos equipamentos;
- d. Conferir diariamente, na entrada e na saída de alunos, se os equipamentos estão em ordem, em seu devido lugar, preenchendo formulário adequado quanto à ausência de algum periférico, ou qualquer material que pertença ao LABORATÓRIO e, descrevendo, se encontradas, anomalias e anormalidades nos equipamentos.
- e. Fornecer suprimentos aos USUÁRIOS, sempre de acordo com os critérios estabelecidos. Em caso de dúvidas, encaminhar o pedido do USUÁRIO ao Coordenador ou, em caso de ausência, a seu superior imediato.
- f. É vetado ao MONITOR dos LABORATÓRIOS de INFORMÁTICA fornecer quaisquer senhas de acesso privilegiados que possuam, a qualquer outro USUÁRIO, bem como a presença nas dependências fora do horário de funcionamento normal do sector.

Art.6. À EQUIPE DE MANUTENÇÃO cabem as seguintes responsabilidades:

- a. Aplicar técnicas de combate e prevenção à pornografia, sites de jogos e outros conteúdos, que não se enquadrem na utilização acadêmica;
- b. Aplicar técnicas de combate e prevenção a vírus;
- c. Instalar e configurar o acesso à rede, navegador, antivírus, e outros aplicativos utilizados pela área administrativa e acadêmica, de acordo com o manual de procedimentos técnicos;
- d. Manter os equipamentos em pleno funcionamento. Havendo impossibilidade, seja por qual for o motivo, o coordenador dos LABORATÓRIOS deverá ser informado em caráter de urgência do problema detectado através de relatórios apropriados;
- e. Retirar, substituir ou trocar quaisquer equipamentos que estejam danificados, e providenciar manutenção adequada;

§ 1º. A manutenção deve ser feita impreterivelmente nas instalações disponibilizadas para tal;

§ 2º. Qualquer troca e/ou reposição de peças danificadas (ou não) deve ser devidamente documentada em formulário próprio ou software;

§ 3º. Se houver a necessidade de conserto durante o período de aulas e o mesmo puder ser realizado, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por reserva;

§ 4º. Utilizar técnicas adequadas de reparo aos equipamentos, adquiridas através de inspeção, pesquisa e estudo prévios;

§ 5º. Manter o controle e tomar precauções no uso de ferramentas de trabalho utilizadas para a manutenção das máquinas.

Art.7. Ao COORDENADOR DOS LABORATÓRIOS cabe as seguintes responsabilidades:

- a. Coordenar os monitores para a manutenção dos equipamentos;
- b. Manter em caráter prioritário o funcionamento dos LABORATÓRIOS;
- c. Participar da monitoria sempre que solicitado;
- d. Providenciar a manutenção dos LABORATÓRIOS fora do período de aula;

- Art.8. Aos COORDENADORES DE CURSOS/CHEFES DE SETOR que utilizam os LABORATÓRIOS de INFORMÁTICA cabem as seguintes responsabilidades:
- a. Informar aos professores que está sob sua responsabilidade o agendamento correto de salas, bem como de equipamentos que por ventura sejam utilizados no período agendado;
 - § 1°. Dar ciência de que as reservas do LABORATÓRIO são feitas fornecendo a data e hora que será utilizado, quantidade de alunos, juntamente com os softwares utilizados, nome do professor, série e turma.
 - § 2°. Agenda com três (03) dias de antecedência, mediante disponibilidade;
 - b. Encaminhar, ao coordenador do LABORATÓRIO, com uma (01) semana de antecedência, os softwares que por ventura não estejam instalados no requerido LABORATÓRIO, bem como informar a procedência e o objetivo de utilização;
 - c. Priorizar a utilização para disciplinas onde realmente sejam imprescindíveis os recursos computacionais disponíveis nos LABORATÓRIOS de INFORMÁTICA;

Capítulo 5 **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- Art.9. Os LABORATÓRIOS serão mantidos abertos e disponíveis aos USUÁRIOS de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 22:45 horas; e aos Sábados das 8:00 às 17:00 horas;
- § 1°. O LABORATÓRIOS supra-denominado “Geral” (Capítulo 2), permanecerá aberto, para utilização dos USUÁRIOS, durante o horário de funcionamento da Instituição.
 - § 2°. Os LABORATÓRIOS supra-denominado “de Aula” (Capítulo 2), permanecerão abertos, para utilização dos USUÁRIOS, apenas quando aulas estiverem programadas no mesmo, não podendo assim serem utilizados sem a presença de um professor e/ou responsável nomeado por este, ou pelo coordenador do LABORATÓRIO.

Capítulo 6 **DOS DEVERES DOS USUÁRIOS**

- Art. 10. São considerados USUÁRIOS dos LABORATÓRIOS de INFORMÁTICA da UNIVEL:
- a. ALUNOS da instituição devidamente matriculados;
 - b. PROFESSORES e FUNCIONÁRIOS da instituição devidamente registrados como tal;
- § 1°. As pessoas que não se encaixem nas categorias supra-citadas, poderão ser consideradas USUÁRIOS, somente com a autorização prévia da Direção da Instituição e do Coordenador do LABORATÓRIO.

§ 2º. É vetada a utilização dos LABORATÓRIOS de INFORMÁTICA a quaisquer outros indivíduos;

Art.11. Nenhum USUÁRIO pode ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita do USUÁRIO a quem os arquivos pertençam, ressalvo se o faz às áreas públicas.

Art.12. Nenhum USUÁRIO pode, sob quaisquer circunstâncias, usar os recursos de INFORMÁTICA ou redes da UNIVEL para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas. Entende-se como molestar o uso intencional dos recursos de INFORMÁTICA ou redes para:

§ 1º. Perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material, que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;

§ 2º. Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta para comunicação ou quando o receptor expresse o desejo de finalizar a comunicação;

§ 3º. Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

§ 4º. Causar danos ou prejudicar de alguma maneira o ensino de forma intencional;

§ 5º. Invadir a privacidade da UNIVEL, seus USUÁRIOS e terceiros.

Art.13. Todos os USUÁRIOS têm o dever de conhecer as regras e normas de utilização dos recursos de INFORMÁTICA e redes da UNIVEL, evitando, deste modo, os procedimentos que prejudicam ou impeçam outras pessoas de terem acesso aos recursos de INFORMÁTICA e redes ou de utilizá-los de acordo com o que é determinado.

Art.14. É dever do USUÁRIO estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações que acessa e/ou utiliza.

Art.15. O USUÁRIO é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhados com terceiros.

§ Único. O USUÁRIO é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, mesmo que não seja este o usuário da conta.

Art.16. O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só pode ser usado para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração de redes.

§ Único. Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privativas e totalmente confidenciais, pois aqueles que tiverem estes privilégios responderão por qualquer uso indevido.

Art.17. Os USUÁRIOS não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

Art.18. É expressamente proibido aos USUÁRIOS:

- a. Manusear alimentos e/ou bebidas próximo aos equipamentos de INFORMÁTICA;
 - b. Criar ou propagar vírus de forma intencional;
 - c. Instalar e/ou desinstalar softwares, nos LABORATÓRIOS de INFORMÁTICA;
 - d. Alterar configuração de equipamentos;
 - e. Retirar ou substituir qualquer periférico;
 - f. Manusear erroneamente os equipamentos da UNIVEL;
 - g. Utilizar periféricos próprios acoplados aos equipamentos do LABORATÓRIO, salvo via devida averiguação e autorização do Coordenador dos LABORATÓRIOS;
- § Único. Em caso de dúvidas sobre a utilização de equipamento/material, o USUÁRIO deve consultar os funcionários responsáveis.

Art.19. Uso da Internet deve ser estritamente ligado às atividades do curso e/ou da Instituição, sendo vetados os acessos a sites com conteúdo pornográfico ou imoral para esta FACULDADE, assim como o acesso a salas de bate-papo e semelhantes; e downloads de arquivos, softwares, jogos e semelhantes que desvirtuem dos interesses do curso e/ou da FACULDADE;

Capítulo 7 DOS PROCEDIMENTOS

Art.20. Todos os USUÁRIOS têm o dever de denunciar qualquer desrespeito a este regulamento, tomando imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, mantendo-as em sigilo, para garantir a segurança e a conservação dos recursos e notificando o Coordenador de INFORMÁTICA ou alguém responsável;

Art.21. Os USUÁRIOS devem comunicar imediatamente ao funcionário responsável qualquer anormalidade constatada durante a utilização dos recursos de INFORMÁTICA e redes.

Capítulo 8 **DAS PENALIDADES**

- Art.22. A primeira incidência resulta na advertência verbal e escrita.
- Art.23. A segunda incidência, resulta na suspensão temporária de privilégios de acesso aos recursos de INFORMÁTICA e redes, por no mínimo 7 e no máximo 14 dias.
- Art.24. A terceira incidência, resulta na suspensão temporária de privilégios de acesso aos recursos de INFORMÁTICA e redes, por no mínimo 15 e no máximo 30 dias.
- Art.25. A Quarta incidência, resulta na suspensão temporária de privilégios de acesso aos recursos de INFORMÁTICA e redes, por no mínimo 30 dias, podendo, conforme deliberação do Coordenador de INFORMÁTICA, ocorrer a expulsão dos acessos aos recursos de INFORMÁTICA e a rede da UNIVEL.
- Art.26. Dependendo da gravidade da infração, as penalidades aqui fixadas poderão ser substituídas pela penalidade de suspensão permanente de privilégios de acesso aos recursos de INFORMÁTICA e rede da UNIVEL.
- Art.27. Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas já existentes na FACULDADE de acordo com o Regimento Geral da UNIVEL.
- Art.28. Os USUÁRIOS que desrespeitarem este regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estão sujeitos a ações disciplinares contidas no Regimento Geral da UNIVEL.
- Art.29. As sanções impostas pela FACULDADE não isentam o infrator de outras ações legais.
- Art.30. Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais ou federais, deverão ser denunciados pela FACULDADE às autoridades competentes.
- § Único. O possível desconhecimento desse regulamento por parte do USUÁRIO não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Capítulo 9
DA VIGÊNCIA

Art.31. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores e/ou em contrário, vigente até próxima atualização e/ou confecção de documento que venha a substituir este, em todas as suas disposições legais.

Para que surta seus efeitos, publique-se

Cascavel, 30 de Julho de 2010.

Viviane da Silva
Diretora Geral

Waldomiro Antônio da Silva
Diretor Administrativo

Olavo José Luiz Junior
Coordenador do Curso de Tecnologia em
Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Tiago Franciso Buosi
Gestor do Curso de Tecnologia em Análise e
Desenvolvimento de Sistemas

Floriano De Souza
Coordenador do Núcleo de Informática da
Univel

Erick Luiz de Carli
Supervisor do Núcleo de Informática da Univel